



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 3029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- Decreto Nº 235, de 03 de março de 2021.
- Decreto Nº 236, de 03 de março de 2021.
- Decreto Nº 237, de 03 de março de 2021.
- Decreto Nº 238, de 03 de março de 2021.
- Decreto Nº 239, de 03 de março de 2021.
- Decreto Nº 240, de 03 de março de 2021.
- Extrato de Contrato Nº 127/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Processo Administrativo S.M.A.P. Nº 054/2021.
- Extrato de Contrato Nº 130/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Processo Administrativo S.E.M.E.C. Nº 11/2021.
- Extrato de Contrato Nº 129/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Processo Administrativo S.M.S. Nº 17/2021.
- Extrato de Contrato Nº 128/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Processo Administrativo S.M.D.S. Nº 09/2021.
- Contrato Nº 008/2021.
- Contrato Nº 009/2021.
- Contrato Nº 010/2021.
- Contrato Nº 011/2020.
- Contrato Nº 012/2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro
TEL.: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



DECRETO nº 235, de 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação do Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Cargo de Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II é de livre nomeação e exoneração e encontra-se vago;
- considerando a necessidade do seu preenchimento, bem como o disposto na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EDINALDO MENDES DA ANUNCIAÇÃO**, portador do **CPF nº 347.781.605-68**, para o cargo em comissão, Código CC-7, Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II – Escola Manoel José de Souza – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-Ba, 03 de março de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro

TEL.: (73) 3545-2120

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DECRETO nº 236, de 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação do Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Cargo de Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II é de livre nomeação e exoneração e encontra-se vago;
- considerando a necessidade do seu preenchimento, bem como o disposto na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a **MARIANGELA SANTIAGO DE SOUZA**, portadora do **CPF nº 341.906.945-68**, para o cargo em comissão, Código CC-7, Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II – Colégio Municipal de Cravolândia – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-Ba, 03 de março de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro
TEL.: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



DECRETO nº 237, de 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação do Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Cargo de Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II é de livre nomeação e exoneração e encontra-se vago;
- considerando a necessidade do seu preenchimento, bem como o disposto na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DOS SANTOS**, portadora do **CPF nº 347.781.015-53**, para o cargo em comissão, Código CC-7, Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II – Colégio Municipal de Cravolândia – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-Ba, 03 de março de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro

TEL.: (73) 3545-2120

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DECRETO nº 238, de 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação do Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Cargo de Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II é de livre nomeação e exoneração e encontra-se vago;
- considerando a necessidade do seu preenchimento, bem como o disposto na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **EIDER FREITAS CAIRES**, portador do **CPF nº 573.584.865-87**, para o cargo em comissão, Código CC-7, Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II – Escola Manoel José de Souza – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-Ba, 03 de março de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro

TEL.: (73) 3545-2120

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



DECRETO nº 239, de 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação do Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Cargo de Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II é de livre nomeação e exoneração e encontra-se vago;
- considerando a necessidade do seu preenchimento, bem como o disposto na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a **ANA ANGÉLICA GOMES ROCHA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 005.402.255-09**, para o cargo em comissão, Código CC-7, Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental II – Colégio Municipal de Cravolândia – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-Ba, 03 de março de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO nº 240, de 03 de março de 2021.

“Dispõe sobre Nomeação do Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental I e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o Cargo de Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental I é de livre nomeação e exoneração e encontra-se vago;
- considerando a necessidade do seu preenchimento, bem como o disposto na parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **SHEILA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº 170.361.466-89**, para o cargo em comissão - Código CC-7, Vice-diretor de Unidade Escolar – Ensino Fundamental I – Escolas Rurais – Núcleo I e II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia-Ba, 03 de março de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº 001/2021.
Processo Administrativo: S.M.A.P. Nº 054/2021.
Contrato: Nº 127/2021.
Objeto: *Prestação de Locação de veículos para o setor da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, deste Município, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I..*
Valor Global estimado de R\$ 859.539,00 (Oitocentos e Cinquenta e Nove mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais).
Vigência: até 11/02/2022.
Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito.
Atividade: 2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas -Jurídicas
Fonte: 00 recursos

Unidade: 02.14.01. Secretaria de Infra estrutura e Serviços Públicos
2.034-Manutenção da Secretaria de Infra-estrutura e serviços Públicos
2.035- Atendimento as Atividades do mercado, Feira e Matadouros
Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas -Jurídicas
Fonte: 00 recursos

Unidade: 02.14.01. – Secretaria de Infra estrutura e Serviços Públicos.
2.035- Atendimento as Atividades do mercado, Feira e Matadouros.
Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas -Jurídicas
Fonte: 00 recursos

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2021.
Contratado: MARACAS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA.
Endereço: Rua São Paulo, nº.206-B Centro CEP: 45.360-000- Maracás-Ba.
CNPJ: nº 15.299.172/0001-85.
Assina: p/ Contratado: Lillyan Lago Dias, CPF: 029.808.045-17, RG: 1003710271-SSP/BA
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA.**
CNPJ nº 137.63396/0001-70.
Assina p/ Contratante: Ivete Soares Teixeira Araújo-Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70
CEP - 45.330-000



EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº 001/2021.

Processo Administrativo: S.E.M.E.C. Nº 11/2021.

Contrato: Nº 130/2021.

Objeto: Prestação de *Locação de veículos para o setor da Secretaria de Educação e Cultura, deste Município, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I..*

Valor Global estimado de R\$ 64.420,08 (*Sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e oito centavos*).

Vigência: até 11/02/2022.

Unidade: 02.10.01 – UNIDADE DA EDUCAÇÃO.

Atividade: 2.017 – Manutenção da Secretaria/ Fundo da Educação

Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas -Jurídicas

Fonte: 01 –

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2021.

Contratado: MARACAS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Rua São Paulo, nº.206-B Centro CEP: 45.360-000- Maracás-Ba.

CNPJ: nº 15.299.172/0001-85.

Assina: p/ Contratado: Lillyan Lago Dias, CPF: 029.808.045-17, RG: 1003710271-SSP/BA

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

CNPJ nº 30.277.426/0001-58.

Gestora do Fundo: **LOURISTEA BRAGA VIEIRA ALMEIDA,** CPF sob o nº 363.889.475-49 E RG: 01163372-73.

Assina p/ Contratante: Ivete Soares Teixeira Araújo-Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº 001/2021.

Processo Administrativo: S.M.S. Nº 17/2021.

Contrato: Nº 129/2021.

Objeto: Prestação de *Locação de veículos para o setor da Saúde deste Município, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I.*

Valor Global estimado de R\$ 355.120,32 (*Trezentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos*).

Vigência: até 11/02/2022.

Unidade: 02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.039- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Saúde

2.040- Manut. do Bloco da Atenção Básica(PAB/PSF/ACS/SB/PMAQ/NASF/PSE).

2.042- Manutenção do Bloc. De Média e Alta Complexidade (SAMU/TFD/AIH/SAI/TETO

MUNIC.).

2.058-Ações de Combate ao Coronavirus (COVID-19).

Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas -Jurídicas

Fonte: 02 - Saúde

14 – Transferências SUS

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2021.

Contratado: MARACAS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Rua São Paulo, nº.206-B Centro CEP: 45.360-000- Maracás-Ba.

CNPJ: nº 15.299.172/0001-85.

Assina: p/ Contratado: Lillyan Lgo Dias, CPF: 029.808.045-17, RG: 1003710271-SSP/BA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA.

CNPJ: 11496506/0001-50

Gestora do Fundo: Ednalva de Oliveira Mendes , RG: 07725717-08-SSP/BA CPF: 885.566.895-15

Assina p/ Contratante: Ivete Soares Teixeira Araújo-Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

CNPJ - 13.763.396/0001-70

CEP - 45.330-000



EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº 001/2021.

Processo Administrativo: S.M.D.S. Nº 09/2021.

Contrato: Nº 128/2021.

Objeto: *Prestação de Locação de veículos para o setor da Assistência Social deste Município, de acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I..*

Valor Global estimado de R\$ 64.420,08 (*Sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e oito centavos*).

Vigência: até 11/02/2022.

Unidade: 02.13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Atividade: 2.052 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

2.049- Manutenção das Ações do Bl. Da Gestão do Suas- IGD Suas

Elemento da despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoas -Jurídicas

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

29- FNAS

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2021.

Contratado: MARACAS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA.

Endereço: Rua São Paulo, nº.206-B Centro CEP: 45.360-000- Maracás-Ba.

CNPJ: nº 15.299.172/0001-85.

Assina: p/ Contratado: Lillyan Lago Dias, CPF: 029.808.045-17, RG: 1003710271-SSP/BA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRAVOLÂNDIA.

CNPJ: 19.436.694/0001-32

Gestora do Fundo: ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO, nº RG: 07919931-32 CPF: 002.071.025-97.

Assina p/ Contratante: Ivete Soares Teixeira Araújo-Prefeita.

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 008/2021

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): Sr. AMADEUS LIMA DOS SANTOS NETO, portador de RG nº 12.046.017-39 e CPF nº 023.513.225-09, residente na cidade de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **PROFESSOR NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de **PROFESSOR NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA** com carga horária de 20 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.278,86 (Um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada ao CONTRATADO, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se ao CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 01 de março de 2021.

Talita Duarte Micheli
Procuradora do Município – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 01/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 009/2021

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): Srª. EDNEIDE SOUZA SANTOS, portadora de RG nº 12.046.551-54 e CPF nº 018.310.695-47, residente na cidade de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA** com carga horária de 20 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.278,86 (Um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 01 de março de 2021.

Talita Duarte Micheli
Procuradora do Município – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA** publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 01/03/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 010/2021

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): Sr^a. **MARIA DE LOURDES DOS ANJOS LIMA**, portadora de RG nº 0094863725 e CPF nº 699.904.335-34, residente na cidade de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **PROFESSORA NO GRUPO ESCOLAR ÁUREA CRAVO**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá a função de **PROFESSORA NO GRUPO ESCOLAR ÁUREA CRAVO** com carga horária de 20 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor de R\$ 1.278,86 (Um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 01 de março de 2021.

Talita Duarte Micheli
Procuradora do Município – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 01/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 011/2020

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): Sr^a. **PATRÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora de RG nº 13697445 79 e CPF nº 027.064.805-48, residente na cidade de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA** com carga horária de 20 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 10 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2022, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor de R\$ 1.278,86 (Um mil duzentos e setenta e oito

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



reais e oitenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomarará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 10 de fevereiro de 2020.

Talita Duarte Micheli
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 10/02/2020.

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000
TEL.: (73) 3545-2120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CONTRATO Nº 012/2021

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

CONTRATADO (A): Srª. EDILENE ALMEIDA DOS SANTOS, portadora de RG nº 13.695.850-80 e CPF nº 052.863.755-02, residente na cidade de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA exercerá a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA** com carga horária de 20 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cravolândia-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 1.278,86 (Um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CNPJ - 13.763.396/0001-70



CLÁUSULA QUINTA - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 01 de março de 2021.

Talita Duarte Micheli
Procuradora do Município – OAB/BA 44.654

PUBLICAÇÃO

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 01/03/2021.